



Arquivo eletrônico com publicações do dia

13/06/2024

Edição Nº158



DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 411/2024
PROCESSO Nº 2024/37675

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 410/2024
PROCESSO Nº 2024/32775

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 409/2024
PROCESSO Nº 2024/8056

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 408/2024
PROCESSO Nº 2024/66232

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 407/2024
PROCESSO Nº 2024/49419

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 406/2024
PROCESSO Nº 2024/10079

SEMA - DESPACHO Nº 1028041-78.2022.8.26.0554
Apelação Cível - Santo André

DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/105285
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES
ILHABELA



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
IBIÚNA

PROCESSOS ENTRADOS EM 11/06/2024
Apelação Cível; Comarca: Campos do Jordão

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/06/2024

Apelação Cível; Comarca: São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 07/06/2024

Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos

PROCESSOS ENTRADOS EM 06/06/2024

Apelação Cível; Comarca: São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 05/06/2024

Apelação Cível; Comarca: Santa Isabel

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2024

Apelação Cível

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063608-09.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0015116-03.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013682-76.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1081187-67.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063977-03.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1057291-92.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 411/2024
PROCESSO Nº 2024/37675

PROCESSO Nº 2024/37675 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Ceres/GO, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública lavrada junto ao Serviço Notarial e Registral da Comarca de Wanderlândia/TO em 28/12/2023, livro 33, fl a. 116/117, na qual fi guram como outorgantes Juraci Alves de Azevedo, inscrito no CPF nº 000.***.***-15, e Ester de Oliveira Azevedo, inscrita no CPF nº 090.***.***-72, como outorgado Rodrigo Vital Vaz Silva, inscrito no CPF nº 043.***.***-94, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 15.323, concernente ao Serviço Imobiliário de Ceres/GO, tendo em vista o uso de documentos falsos para a lavratura da referida procuração.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 410/2024
PROCESSO Nº 2024/32775

PROCESSO Nº 2024/32775 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca do furto de 3 (três) fi chas de fi rmas nºs 691.448, 691.449 e 691.720, concernente a referida unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 409/2024
PROCESSO Nº 2024/8056

PROCESSO Nº 2024/8056 – MOGI MIRIM - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de fi rmas por autenticidade, atribuídos à referida unidade, do vendedor Aluizio Batista dos Santos de Araújo, inscrito no CPF nº 167.***.***-65, e do comprador Raphael Augusto de Souza, inscrito no CPF nº 303.***.***- 70, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 22/04/2021, do veículo VW/GOLF 2.0, 2002/2002, placa CXO9417, RENAVAM nº 00781289238, mediante reutilizações de selos nºs RA0608AA0184954 e RA0608AA0185255, emprego de etiqueta, sinal público e carimbo fora dos padrões, bem como os referidos signatários não possuem fi cha de fi rma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 408/2024
PROCESSO Nº 2024/66232

PROCESSO Nº 2024/66232 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Mafra/SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuído ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato da Comarca de Caetanópolis/MG, datada de 19/12/2023, livro 115-P, fl s. 99/99v, na qual fi guram como outorgantes Arnulf Walter Fendel, inscrito no CPF nº 322.***.***- 72, e Valquíria de Paula

Carneiro Fendel, inscrita no CPF nº 321.***.***-72, como procurador Lourival Sá Ribas Junior, inscrito no CPF nº 988.***.***-53, e que tem como objeto imóveis sob matrículas nºs 2.409 e 2.410, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2º Circunscrição da Comarca de Mafra/SC, tendo em vista que o referido livro não existe na unidade, bem como o preposto que supostamente lavrou o ato é desconhecido da Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 407/2024

PROCESSO Nº 2024/49419

PROCESSO Nº 2024/49419 – SANTA BARBARA D'OESTE – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca dos bloqueios administrativos de escrituras públicas lavradas junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, abaixo descritas, tendo em vista o uso de documentos falsos para a lavratura das referidas escrituras: - de Escritura Pública de Venda e Compra lavrada em 04/10/2019, livro 1394, fl s. 111/116, na qual fi gura como vendedora a empresa Hudtelfa Textile Technology Ltda., inscrita no CNPJ nº 43.***.***/0001-90, neste ato representada por seu sócio administrador Carlos Zabani, inscrito no CPF nº 470.***.***-20, como comprador Wendel Rodrigo Pereira, inscrito no CPF nº 220.***.***-50, e que tem como objeto imóvel registrado sob matrícula nº 143.466, concernente ao Ofi cial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca; - de Escritura Pública de Distrato lavrada em 04/10/2019, livro 1394, fl s. 105/110, na qual fi gura como parte a empresa Hudtelfa Textile Technology Ltda., inscrita no CNPJ nº 43.***.***/0001-90, neste ato representada por seu sócio administrador Carlos Zabani, inscrito no CPF nº 470.***.***-20, e a outra parte, Reginaldo Bortolotto Alves, inscrito no CPF nº 753.***.***-04, e que tem como objeto a revogação/distrato de Escritura Pública lavrada na referida unidade em 10/07/2019, livro 1.379, fl s. 307/312, e objeto imóvel registrado sob matrícula nº 143.466, concernente ao Ofi cial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca; - de Escritura Pública de Venda e Compra lavrada em 10/07/2019, livro 1379, fl s. 307/312, na qual fi gura como vendedora a empresa Hudtelfa Textile Technology Ltda., inscrita no CNPJ nº 43.***.***/0001-90, neste ato representada por seu sócio administrador Carlos Zabani, inscrito no CPF nº 470.***.***-20, como comprador Reginaldo Bortolotto Alves, inscrito no CPF nº 753.***.***-04, e que tem como objeto imóvel registrado sob matrícula nº 143.466, concernente ao Ofi cial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 406/2024

PROCESSO Nº 2024/10079

PROCESSO Nº 2024/10079 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 9º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em autenticação, atribuída à referida, de cópia de Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº V5****5, de Marlene Del Carmen Jimenez Basualto, mediante reutilização de selo nº 1084AT429354, concernente ao 21º Tabelião de Notas da referida Comarca, bem como emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1028041-78.2022.8.26.0554

Apelação Cível - Santo André

DESPACHO Nº 1028041-78.2022.8.26.0554 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santo André - Apelante: Priscila Gomes Borges - Apelado: 2ª Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André - Vistos. Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral da Justiça. Int. São Paulo, 06 de junho de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Flavio Castellano (OAB: 53682/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1.1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/105285

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/105285 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA À fl. 381 dos autos em epígrafe foi proferida a r. decisão que segue: DECISÃO – Vistos. Fl. 370: Nomeio o Dr. Arthur Antonio Tavares Moreira Barbosa, como representante do Ministério Público (suplente), para compor a Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 3º do Provimento CSM nº 612/1998, c/c §§ 1º e 3º do art. 1º da Resolução CNJ nº 81/2009. Publique-se. São Paulo, 11 de junho de 2024. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA – Presidente do Tribunal de Justiça (assinado digitalmente)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

ILHABELA

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: ILHABELA Diretoria do Fórum Seção de Administração Geral 1ª Vara Ofício Único (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial) Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Juizado Especial Cível e Criminal Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cambaquara (anexado ao Registro Civil da Sede) 2ª Vara Infância e Juventude

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

IBIÚNA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/06/2024, autorizou o que segue: IBIÚNA (Fórum I, localizado na Praça Monsenhor Antonio Pepe, nº 02, Centro) – suspensão do expediente presencial a partir das 13h30, e dos prazos dos processos físicos, no dia 12 de junho de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 11/06/2024

Apelação Cível; Comarca: Campos do Jordão

1001499-76.2022.8.26.0116; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Campos do Jordão; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001499-76.2022.8.26.0116; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Roberta Bachot Franco; Advogado: Fernando Floriano (OAB: 305022/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campos do Jordão

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/06/2024

Apelação Cível; Comarca: São Paulo

1048718-65.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1048718-65.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Luís Antonio Nogueira Spinardi; Advogado: Jose Luiz Spinardi Blois (OAB: 57490/SP); Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 07/06/2024

Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos

1033026-84.2023.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos; Vara: 8ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1033026-84.2023.8.26.0577; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Corpivale Construção e Incorporação Ltda; Advogada: Isabel Aparecida Martins (OAB: 229470/SP); Advogada: Juliana Maximo Ribeiro (OAB: 322807/ SP); Advogada: Magda Helena Martins (OAB: 439110/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 06/06/2024

Apelação Cível; Comarca: São Paulo

1048319-36.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1048319-36.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Edna Rita Queiroz; Advogada: Marcia Cristiane Sacchetto (OAB: 295708/SP); Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 05/06/2024

Apelação Cível; Comarca: Santa Isabel

1000981-32.2023.8.26.0543; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santa Isabel; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000981-32.2023.8.26.0543; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: José Cardoso dos Santos Irmão e outro; Advogado: Antonio Pereira da Silva Junior (OAB: 322317/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2024

Apelação Cível

Apelação Cível 4 Total 4 1000981-32.2023.8.26.0543; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santa Isabel; 1ª Vara; Dúvida; 1000981-32.2023.8.26.0543; Registro de Imóveis; Apelante: José Cardoso dos Santos Irmão; Advogado: Antonio Pereira da Silva Junior (OAB: 322317/SP); Apelante: Angela Conceição Ribeiro; Advogado: Antonio Pereira da Silva Junior (OAB: 322317/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1001499-76.2022.8.26.0116; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Campos do Jordão; 1ª Vara; Dúvida; 1001499-76.2022.8.26.0116; Registro de Imóveis; Apelante: Roberta Bachot Franco; Advogado: Fernando Floriano (OAB: 305022/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campos do Jordão; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1033026-84.2023.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São José dos Campos; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1033026-84.2023.8.26.0577; Registro de Imóveis; Apelante: Corpivale Construção e Incorporação Ltda; Advogada: Isabel Aparecida Martins (OAB: 229470/ SP); Advogada: Juliana Maximo Ribeiro (OAB: 322807/SP); Advogada: Magda Helena Martins (OAB: 439110/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1048718-65.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1048718-65.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Luís Antonio Nogueira Spinardi; Advogado: Jose Luiz Spinardi Blois (OAB: 57490/SP); Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063608-09.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1063608-09.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - R.M.M.S. e outro - Juiz(a) de Direito: LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, Trata-se de pedido de providências contendo impugnação ofertada pela parte interessada ao óbice imposto pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, ao requerimento de Registro de

Escritura Pública de União Estável. Os autos foram instruídos com a documentação de fls. 03/64. A parte interessada veio ao feito para reiterar seu pedido inicial, pelo acolhimento da impugnação (fls. 75/321). O Ministério Público manifestou-se pela manutenção do óbice imposto (fls. 326/327). É o relatório. Decido. Cuida-se de impugnação ao óbice imposto pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, ao requerimento de Registro de União Estável. Consta dos autos que a Escritura Pública Declaratória de União Estável que se pretende registrar foi lavrada aos 18.03.2008, quando um dos conviventes contava com 78 anos de idade (Sr. D.M.S). Do instrumento público figurou que o regime de bens adotado na convivência era o da comunhão parcial. A Senhora Titular após óbice ao registro do título no entendimento de que o disposto no instrumento notarial afronta o Código Civil, no sentido de que, em face da idade do convivente, o único regime de bens possível seria aquele da separação obrigatória, nos termos do art. 1641, II, da citada lei. A parte interessada impugnou a negativa, com fundamento no que restou decidido no bojo do ARE 1309642/SP, do STF, de 01.02.2024, que decidiu, com repercussão geral, que “[n]os casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no art. 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes, mediante escritura pública” (in:<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=6096433numeroProcesso=1> ocesso=AREnumeroTema=1236, consulta-do em 10.06.2024). Destaque-se que a Senhora Titular refuta o fundamento aventado pela parte, na esteira de que o ato foi lavrado em data muito anterior à tese de repercussão geral. Por fim, o Ministério Público opinou em favor da manutenção do óbice, na compreensão de que o título não se encontra formalmente apto para o registro. Pois bem. Verifica-se dos autos que os requisitos autorizadores do registro, isto é, a regularidade formal e jurídica do título, conforme imposto pela legislação que recai sobre a matéria, não foram preenchidos, de modo que assiste razão à i. Oficial. No momento da lavratura da Escritura Pública, não havia que se falar em afastamento da causa suspensiva, a qual, inclusive, obstava a escolha do regime de bens para maiores de 60 anos. Com efeito, a qualificação registral deve seguir o princípio do “tempus regit actum”, o que significa que o título deve se sujeitar às regras válidas ao tempo de sua elaboração e, à essa época, conforme acima exposto, não era possível a liberalidade na escolha do regime de bens. Dessa maneira, o que pretende a parte interessada não pode ser obtido, ao menos nesta estreita via extrajudicial, devendo o pleito ser levado às vias ordinárias, se o caso. Nesse sentido, bem se expressou a d. Promotora de Justiça: “Observo que, por se tratar de procedimento de natureza administrativa, a decisão do Magistrado Corregedor deve ser limitada ao juízo de admissibilidade do registro do título quando apresentado, não se admitindo a produção de prova de qualquer natureza, já que o título deve estar apto para ser registrado. Assim, a função aqui exercida não se confunde com a função jurisdicional e não há possibilidade de ampla produção probatória, na medida que se discute, apenas, a correção e manutenção da recusa ou não”(fls. 327). Dessa forma, a impugnação ao óbice imposto pela Senhora Titular não merece acolhida. Nessa ordem de ideias, acolho o óbice imposto pela Senhora Oficial e indefiro o pedido de registro, haja vista que não preenchidos os requisitos autorizadores do ato. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência à Senhora Oficial e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: MARIANA ABREU BERNARDINO (OAB 193744/SP)

Processo 0015116-03.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - S.F.O. e outro - VISTOS, Trata-se de representação formulada por usuária, encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo 29º Tabelionato de Notas desta Capital. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 18/20. Instada a se manifestar, a parte Representante quedou-se inerte, o que impede o aprofundamento das apurações (fl. 24). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte da Senhora Titular (fls. 28/30). É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial perante o 29º Tabelionato de Notas desta Capital, afirmando que foi realizado testamento pela Sra. R.C.A.M.L na Unidade em 11/08/2016, o qual, por erro da Serventia, apenas foi comunicado ao Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO) em 14 de dezembro de 2023. Como consequência da inicial negativa de existência de testamento em nome da Sra. R.C.A.M.L (consulta realizada em 01/12/2023), foi aberto inventário em seu nome. Após a propositura da ação, no entanto, a parte Representante obteve a informação da existência desse testamento, o qual foi comunicado pelo 29º Tabelionato de Notas da Capital ao Colégio Notarial somente em 14 de dezembro de

2023. Afirmou que a Sra. Tabela é amiga pessoal do Dr. Maurício Garagone, advogado da parte contrária no inventário, motivo pelo qual acredita que se trate de ação proposita, a qual gerou enormes prejuízos aos envolvidos. Juntou documentos às fls. 5/12. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer o ocorrido, noticiando que, de fato, houve falha na comunicação do testamento em questão. A funcionária responsável pela comunicação dos testamentos era sua então substituta, Angélica Rodrigues Taveira, sendo a preposta que lavrou o testamento. Na época, não havia um sistema único para os testamentos, os quais eram feitos em Word, sendo os índices e os comunicados feitos manualmente ao final do mês. Atualmente, não há mais como ocorrer tal falha, tendo em vista que todos os atos são lavrados em sistema único, que depende da geração de um selo digital. Acrescentou que, desde quando assumiu a delegação, mais de 2.433 testamentos foram lavrados, nunca tendo havido anteriormente uma falha sequer na comunicação. Esclareceu que o fato de o escritório do Dr. Antonio Faragone ser usuário antigo do cartório não tem qualquer relação com o erro cometido, sendo que todos os clientes, usuários e advogados são tratados com a mesma responsabilidade e urbanidade. Por fim, noticiou que a preposta responsável pelo erro foi devidamente advertida pela falta, conforme se observa pelo documento juntado à fl. 20. Noutra quadra, a parte representante, devidamente cientificada por meio do endereço eletrônico que utilizou para a interposição da presente reclamação, ficou-se em silêncio. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados pela Sra. Tabela, que admitiu ter ocorrido o erro, apontando-o como isolado diante dos inúmeros testamentos lavrados pela Serventia Extrajudicial e, no mais, considerando-se a inércia da parte reclamante, não verifico a ocorrência de falha grave na prestação do serviço extrajudicial. A Sra. Titular esclareceu que o sistema de elaboração dos testamentos mudou, para evitar qualquer erro. Demais disso, puniu a funcionária responsável pela não comunicação do testamento ao Colégio Notarial, conforme se verifica à fl. 20. Nota-se, portanto, que a nobre Sra. Titular tem empenhado todos os esforços para melhoria da prestação do serviço público. Reputo satisfatórias, assim, as explicações pela Senhora Delegatária, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censória-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Titular, ao Ministério Público e à parte representante, por e-mail. Intime-se. - ADV: SILVIA FAZZINGA OPORTO (OAB 85716/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013682-76.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0013682-76.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.F.A. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr.(a.) LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS. Trata-se de reclamação distribuída em duplicidade, já em trâmite no bojo dos autos de nº 0012973-41.2024.8.26.0100. Arquite-se, assim, o presente expediente. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência ao Senhor Titular e ao Senhor Representante, por e-mail. I.C. - ADV: RODRIGO FERREIRA AUGUSTO (OAB 336366/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1081187-67.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1081187-67.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - WMRL Participações Ltda - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada, para afastar o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP), WILTON MAURELIO JUNIOR (OAB 167911/SP), WILLIAM MAURELIO (OAB 183506/SP), WILSON MAURELIO (OAB 262319/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063977-03.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1063977-03.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Espólio de Oliveira Serafim - Vistos. Verifico que o Oficial não apresentou da certidão da matrícula n. 27.051, que deveria ter acompanhado o requerimento inicial. Providencie-se, pois, com urgência. O Oficial deverá observar que todos os requerimentos de suscitação de dúvida ou pedido de providências deverão ser instruídos com certidão da matrícula imobiliária. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. - ADV: JULIA KAREN BARRETO GONÇALVES (OAB 448849/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1057291-92.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1057291-92.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marlene Ramos de Miranda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: NAIR SOARES (OAB 93452/SP), NAIR SOARES (OAB 93452/SP)